



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº: 246/2020

Projeto de Lei CMC nº: 019/2020

PARECER

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do ilustre Vereador Wellington Nascimento de Lima (Professor Elinho), que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispensadores de álcool em gel nos estabelecimentos privados que especifica e dá outras providências..”*

Em sua justificativa a proposição tem por objetivo atender às necessidades emergenciais de prevenção à contaminação por vírus, bactérias e afins, transmitidas pelo contato direto entre pessoas. A medida busca, de forma simples e eficaz, minimizar e conter os avanços de vírus e bactérias por meio da higienização das mãos, o que torna a medida mais uma forma de prevenção contra várias doenças.

Nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Entendemos que a matéria em questão encontra-se resguardada na Constituição Federal, Constituição Estadual do ES e na Lei Orgânica Municipal, que estabelecem a competência da Câmara Municipal de Cariacica (CMC) para legislar sobre assuntos de interesse local no que couber, *in verbis*:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual do ES





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº: 246/2020

Projeto de Lei CMC nº: 019/2020

Art. 28. Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Lei Orgânica

Art. 9º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ao fazer uma análise profunda no objeto do presente projeto de lei, constatou-se que o mesmo visa vivificar objetivos perseguidos em nossa Carta Magna, quais sejam, o de promover a saúde dos cidadãos, sendo estes direitos sociais estabelecidos na Constituição Federal, conforme preceitua o artigo 6º, *in verbis*:

Constituição Federal

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

Processo nº: 246/2020

Projeto de Lei CMC nº: 019/2020

social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Sendo assim, uma vez verificada a competência da Câmara Municipal para legislar sobre a matéria em apreço, por se tratar de um interesse local, esta Douta Procuradoria se manifesta pela legalidade do Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 30 de Março de 2020.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

